



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI nº012/2008-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, no valor global de R\$ 39.525.000,00 (*TRINTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 39.525.000,00 (*TRINTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS*).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES</u>
I – RECEITA DO TESOIRO	41.937.680,00
1 - RECEITAS CORRENTES	37.238.680,00
1.1 - Receita Tributária	765.180,00
1.2 - Receita de Contribuições	660.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	367.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



1.6 - Receita de Serviços	88.600,00
1.7 - Transferências Correntes	35.205.300,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	152.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.699.000,00
2.1 - Operações de Crédito	500.000,00
2.2 - Alienações de Bens	60.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	4.139.00,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(2.421.680,00)
RECEITAS TOTAL	39.525.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 39.525.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 31.972.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.533.000,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES</u>
I - RECURSOS DO TESOURO	9.516.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	
1 – DESPESAS CORRENTES	5.381.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.784.500,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	350.500,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	17.919.000,00
12 – AFUÁ – FUNDEB	17.217.000,00
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	702.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	12.090.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUÁ	4.924.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AFUÁ	1.245.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ	5.239.000,00
16 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	145.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	537.000,00
DESPESA TOTAL	39.525.000,00
IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
11.11 - CAMARA MUNICIPAL	909.500,00
12.10 - GABINETE DO PREFEITO	979.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”

13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	2.407.000,00
14.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	177.000,00
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.068.000,00
16.14 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	145.000,00
17.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	182.000,00
18.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.742.000,00
19.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	768.000,00
20.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.471.000,00
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	2.622.000,00
22.10 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1.196.000,00
23.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	602.000,00
24.12 - FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.217.000,00
26.19 - SECRETARIA MUNICIPAL D EMEIO AMBIENTE	150.000,00
27.10 - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO MUNICIPAL	250.000,00
28.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	200.000,00
29.19 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENE	387.000,00
30.17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	702.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	350.500,00
TOTAL DAS UNIDADES	39.525.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e demais Ordenadores de Despesas dos Fundos autorizados a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*CINQUENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 29 de outubro de 2008.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(MAZINHO SALOMÃO)
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 30/10/08
Denise F. Cassab.